



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [contabil@icaraima.pr.gov.br](mailto:contabil@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 023/2021

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 07.06.2021  
As 11:02 hs sob N.º 125/2021

*Angelina*  
Angelina E. G. AMARAL

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Regionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R\$ 15.977,00 (quinze mil e novecentos e setenta e sete reais)**, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>10.301.0009.2.167</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - REDE BÁSICA DE ENSINO</b>		
3.3.90.30.00.00	939	MATERIAL DE CONSUMO	15.977,00
<b>FONTE</b>	<b>1035</b>	<b>INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS (COVID) – ESCOLAS PUBLICAS DA REDE BASICA DE ENSINO – PORT. 1857/20 MINISTERIO DA SAUDE</b>	<b>15.977,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
1035	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS (COVID) – ESCOLAS PUBLICAS DA REDE BASICA DE ENSINO – PORT. 1857/20 MINISTERIO DA SAUDE	15.977,00
	<b>TOTAL</b>	<b>15.977,00</b>

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icaraima, aos 27 dias do mês de Maio de 2021.

*[Handwritten signature of Marcos Alex de Oliveira]*  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [contabil@icaraima.pr.gov.br](mailto:contabil@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

Mensagem

Icaraíma, 27 de Maio de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 023/2021, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, têm como objetivo à abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro, do saldo de banco sem comprometimento financeiro do exercício financeiro de 2020, recurso esse destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, em especial custear a compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme a Portaria nº 1.857/2020.

É importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 038/2005, determinou que os Municípios somente pudessem utilizar os saldos bancários sem comprometimento financeiro do exercício imediatamente anterior, desde que haja adequação da peça orçamentária do exercício atual. Esclarecemos que os recursos em discussão não foram incluídos na peça orçamentária de 2021, aprovada por essa Casa em 2020, devido à impossibilidade de se apurar os saldos que iriam ficar disponíveis em bancos no dia 31/12/2020.

Em resumo, tal previsão é algo impossível de ser realizado até mesmo porque o TCE/PR., exige que os valores sejam apurados com precisão até os "centavos", tendo em vista evitar erros no fechamento das fontes de recursos. O critério adotado pelo TCE/PR., modificou totalmente uma situação histórica em que era possível simplesmente empenhar e pagar despesas em 2021 com recursos financeiros de 2020.

Atualmente, temos um quadro totalmente diferenciado, somente podemos usar os recursos financeiros do exercício anterior que não possuem comprometimento (empenhos a pagar), desde que o valor equivalente ao referido saldo seja objeto de aumento do valor total do orçamento em vigor.

Solicitamos que o referido projeto seja votado por esta casa de Leis, pois se trata de autorização orçamentária para que a Secretaria Municipal de Saúde possa executar corretamente as despesas na Rede de Ensino, tudo em conformidade com os parâmetros e finalidades específicos da **FONTE 1035 - INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS (COVID) – ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO – PORT. 1857/20 MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

ICARAÍMA – PARANÁ.